

Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares  
Direção Serviços da Região de Lisboa e Vale do Tejo

**170770 - AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ALVES REDOL**  
**ESCOLA SEDE: 400014 - ESCOLA SECUNDÁRIA ALVES REDOL**

Contribuinte N.º 600074650

## **Resolução N.º 01 - CG - 2015/2016**

Ao abrigo e para cumprimento do disposto nos pontos n.º 2 e n.º 8 do Art.º 12.º, bem como no ponto n.º 5 do artigo 14.º do Regime Jurídico de Autonomia, Administração e Gestão dos Estabelecimentos Públicos da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, os membros do Conselho Geral, na sua reunião extraordinária de 16 fevereiro de 2016, deliberaram, por unanimidade, a cooptação dos seguintes representantes da comunidade local ao Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Alves Redol:

**Ateneu Artístico Vilafranquense, Centro de Bem Estar Infantil (CBEI) de Vila Franca Xira e Junta de Freguesia de Vila Franca de Xira.**

Ainda neste âmbito, foi apresentada a seguinte Declaração de Voto relativa à presente deliberação:

Votei favoravelmente a integração da Junta de Freguesia de Vila Franca de Xira na composição do Conselho Geral por me parecer da maior justeza promover tal integração. A solução concreta adotada, todavia, suscita-me algumas dúvidas, quer do ponto de vista legal quer do ponto de vista da representatividade, as quais, em obediência ao disposto no Artigo 5.º do regime jurídico de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário (RAAG, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, não posso deixar de manifestar. Assim:

1 - A solução concreta adotada suscita-me dúvidas do ponto de vista legal nomeadamente porque no n.º 5 do Artigo 14.º do RAAG se dispõe expressamente que "Os representantes da comunidade local, quando se trate de individualidades ou representantes de atividades de carácter económico, social, cultural e científico, são cooptados pelos demais membros nos termos do regulamento interno." Uma tal formulação só pode significar que o Conselho Geral pode cooptar representantes da comunidade local exclusivamente quando estes forem "representantes de atividades de carácter económico, social, cultural e científico" (isto é, representantes de interesses

Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares  
Direção Serviços da Região de Lisboa e Vale do Tejo

**170770 - AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ALVES REDOL**  
**ESCOLA SEDE: 400014 - ESCOLA SECUNDÁRIA ALVES REDOL**

Contribuinte N.º 600074650

específicos), o que, manifestamente, não é o caso das juntas de freguesia, dado que estas entidades, por definição, são representantes de interesses gerais.

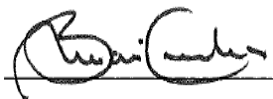
2 - Se outra fosse a interpretação, poder-se-ia chegar à situação de a representação da comunidade local ser integralmente assumida por indivíduos indicados pela junta de freguesia, em prejuízo da presença de representantes de interesses específicos, situação aberrante mas (nesse caso) possível, uma vez que a lei não determina, quanto a estes representantes, quaisquer quantitativos mínimos.

3 - Por fim, a reforçar ainda a interpretação que faço encontra-se o disposto no n.º 4 do Artigo 14.º do RAAG, ao determinar que a câmara municipal pode delegar a representação do município (ou parte dela, porque "quem pode o mais pode o menos" é princípio geral de atuação jurídica) nas juntas de freguesia, sobretudo quando conjugado com o n.º 8 do artigo 12.º, o qual deixa bem claro que a representação da comunidade local deve ser assegurada para "Além de representantes dos municípios".

4 - Para terminar, sublinhe-se que a situação encontrada acaba por não configurar qualquer acréscimo de representatividade do Conselho Geral: até ao momento, sem a presença da Junta de Freguesia, seis representantes (três da comunidade local e três do município) poderiam assumir logicamente quatro posições distintas (três das entidades e uma da Câmara Municipal); a partir de agora, e já com a presença da Junta de Freguesia, continuarão a expressar-se logicamente no Conselho Geral quatro posições (uma da Câmara Municipal, uma da Junta de Freguesia e duas das entidades representativas da comunidade). Situação bem diferente resultaria da delegação prevista no n.º 4 do Artigo 12.º do RAAG: neste caso, com um mesmo total de seis representantes, passar-se-ia a poder expressar no Conselho Geral cinco (e não apenas quatro) posições distintas (uma da Câmara Municipal, uma da Junta de Freguesia e três da comunidade local). - Maria Manuela Fidalgo Palma Fernandes.

Vila Franca de Xira, 16 de fevereiro de 2016.

A Presidente do Conselho Geral cessante



(Belina Maria Antunes Cunha)